



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFARGO E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE GOIÁS – SETCEG, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1ª: DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os estabelecimentos de transporte de cargas de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos que contratarem farmacêuticos no Estado de Goiás.

Cláusula 2ª: DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor em 1º de maio de 2013 e terminando em 30 de abril de 2014.

Parágrafo primeiro: As partes convencionam o aumento de 8% (oito cinco por cento) nos salários normativos, vigentes em abril de 2013.

Cláusula 3ª: O REGIME DE TRABALHO

A presente convenção alcançará a todos os farmacêuticos no Estado de Goiás, que atuem em transportadoras de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos.

Cláusula 4ª: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, conforme contrato avençado entre as partes:

Parágrafo único: Fica criada a jornada de trabalho de 02 (duas) horas diárias; 04 (quatro) horas diárias e 06 (seis) horas diárias.

Cláusula 5ª: DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo).



Cláusula 6ª: DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir **de 01 de maio de 2013**, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico o piso salarial de:

Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais (segunda a sexta-feira)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 1.020,00	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 2.038,00	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 3.053,00	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 4.070,00	40 h (seg/sex)

Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais (sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico será de quatro horas diárias)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 1.272,00	10 h (seg/sex) e 4 h sábado
4 horas diárias	R\$ 2.288,00	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R\$ 3.306,00	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R\$ 4.322,00	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

Cláusula 7ª : DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem na CTPS, de cada funcionário, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário - fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.



Cláusula 8ª : DO ABONO DE PONTO

Sem prejuízo para a sua remuneração o empregado poderá ausentar-se do emprego até 06 (seis) dias por ano para comparecer a eventos científicos relacionados com sua atividade profissional, mediante comprovação.

Cláusula 9ª :

Rescindindo o contrato de trabalho, o empregador pagará ao empregado as verbas rescisórias no prazo do artigo 477 da CLT.

Cláusula 10ª : DO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados farmacêuticos todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniforme gratuito, se a empregadora exigir.

Cláusula 11ª : DO ESTUDANTE – ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exame em escolas oficiais ou reconhecidas desde que feitas as comunicações à empresa 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação.

Cláusula 12ª: DA TAXA ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS AO SINDICATO DOS EMPREGADOS E DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de 6% (seis por cento) de todos os seus empregados , a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do empregado, podendo os trabalhadores opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 10 (dez) dias após desconto da primeira parcela da taxa assistencial, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de junho-2013, 3% (três por cento); julho 2013, 3% (três por cento).

§ 1º Para os empregados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

§ 2º As empresas recolherão as contribuições no prazo acima, no prazo de (10) dez dias após o desconto em folha.

§ 3º O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

§ 4º o comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos e por intermédio do próprio empregado.

§ 5º O farmacêutico que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do Sindicato dos empregados, poderá fazer a comunicação por carta AR, protocolada dentro do prazo assinalado no caput da presente cláusula, com firma reconhecida em cartório de sua assinatura.



Cláusula 13ª : CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que por ventura venham ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO

A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de junho e julho de 2013, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), até o dia 10/07/2013, e a segunda de igual valor, e até o dia 10/08/2013. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, após a devida correção do valor pela TR, independentemente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

Cláusula 14ª : DA MULTA

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria em favor da parte prejudicada.

Cláusula 15ª : DOS DESCONTOS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do empregado.

Cláusula 16ª : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

Cláusula 17ª : DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas empregadoras de farmacêuticos se obrigam a remeter todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos ao sindicato da categoria para homologação da mesma.

Cláusula 18ª : ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS



Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria política - partidária ou ofensiva.

Cláusula 19ª : DA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Todo estabelecimento deverá afixar o nome e o C.R.F do responsável farmacêutico em lugar visível no estabelecimento.

Cláusula 20ª : DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela C.L.T e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

Cláusula 21ª.: DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO(A):

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em TRANSPORTADORAS, observando sempre a legislação vigente. São recomendadas para o exercício das atividades profissionais farmacêuticas:

1. Aplicar as Boas Práticas de Transporte de medicamentos a fim de evitar a deterioração física ou decomposição química do produto. (As BPT na íntegra pode ser obtidas no Sindicato dos Farmacêuticos).
2. Averiguar se a empresa transportadora está legalmente constituída e deve contar com autorização/habilitação de funcionamento emitida pela autoridade sanitária competente.
3. Fazer treinamento das pessoas responsáveis pelo transporte de acordo com as Boas Práticas de Transporte.
4. Orientar na prevenção de doenças e outros sintomas que possam afetar a segurança física do motorista durante a viagem.
5. Cuidar para que os veículos ou depósitos estejam perfeitamente limpos e isentos de qualquer sujeira ou odor.
6. Cuidar para que não se transporte ou deposite os produtos em ambientes úmidos, sem ventilação ou expostos ao sol.
7. Os produtos farmacêuticos e farmoquímicos devem ser transportados e depositados sob condições tais de segurança que assegurem sua integridade e qualidade, de forma a:
 - a) Manter sua identificação (rótulos, etiquetas e outros);



- b) Não contaminar outros produtos ou materiais nem serem contaminados pelos mesmos;
 - c) Manter temperaturas, luz e umidade adequadas e proteger de quaisquer outros fatores externos que possam afetar a qualidade, segurança e eficácia do produto;
 - d) Sempre e para qualquer produto, manter temperatura controlada de acordo com suas especificações técnicas, utilizando os meios necessário para tal fim. (registradores de temperatura e outros instrumentos que indiquem a sua manutenção na faixa especificada);
 - e) Não serem transportados com produtos radioativos ou tóxicos (inseticidas, detergentes, lubrificantes, agrotóxicos e outros);
 - f) Respeitar o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante observando os símbolos presentes nas embalagens;
 - g) Tomar os cuidados necessários para evitar a sua danificação;
 - h) Dispor de procedimentos escritos claros, de fácil acesso e que reflitam as datas, nome do produto, quantidade, número de lote, nome e endereço do fornecedor do produto, relativos às operações realizadas pelos transportadores, tais como: recepção do produto; limpeza e manutenção dos locais de armazenagem e transporte; registro das condições de recebimento, armazenagem, transporte, entregas, retirada de produtos do mercado, devolução de produtos defeituosos ou vencidos.
8. Evitar que a transportadora faça armazenagem dos produtos. Se isto ocorrer, deverão ser garantidas condições especiais com registro de toda a operação, dados de armazenagem, temperatura, umidade, tempo, etc. Enfim, deverão ser seguidas as diretrizes das boas práticas de armazenagem
9. Recepcionar os produtos no ato da entrega. Verificando:
- a) Nome do(s) produto(s), validade e número do lote;
 - b) Nome do fabricante;
 - c) Número do transportador;
 - d) Número de placa do veículo.
 - e) Tipo de veículo (transporte simples ou sob condições especiais);
 - f) Condições higiênicas;
 - g) Condições da carga;
 - h) Data e hora de chegada;
 - i) Dados de controle de temperatura.



10. Em caso do veículo ser considerado inadequado ou que os produtos apresentem danos em sua embalagem externa, o responsável pelo recebimento deve colocar a carga em quarentena devidamente identificada e isolada e o comprador deverá comunicar por escrito o ocorrido ao fabricante ou distribuidor para seu recolhimento e deverá enviar a cópia da comunicação à autoridade sanitária da unidade federada.

11. Em caso de acidente ou qualquer dificuldade relacionada com a carga, transporte, descarga, armazenagem e entrega do produto inclusive problemas de furto ou roubo de cargas, o transportador deve comunicar imediatamente ao titular do registro e o distribuidor, se for o caso, a fim de que se tomem as providências necessárias.

12. Em qualquer situação adversa o produto deve ser devolvido ao fabricante ou recolhido pelo mesmo para sua reavaliação quanto às condições satisfatórias para seu uso ou descarte.

13. O transporte devem ser observadas as condições específicas de conservação e de manuseio (controle de temperatura, luz, umidade, refrigeração) do produto indicadas pelo fabricante.

Apresentação de Manual de Boas Práticas de Transporte, segundo diretrizes de Boas Práticas de Transporte de Ministério da Saúde.

Cláusula 22ª.: DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

As partes poderão instalar a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei 9.958, de 12.01.2000, desde que seja implantada na sede do Sindicato dos empregados.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho para o seu devido registro.

Goiânia, 02 de maio de 2013.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás
CADRI SALEH AHMAD AWAD - Presidente.

Sindicato das Empresas de Transporte e Cargas do Estado de Goiás
PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA –Presidente.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFARGO E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE GOIÁS – SETCEG, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1ª: DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os estabelecimentos de transporte de cargas de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos que contratarem farmacêuticos no Estado de Goiás.

Cláusula 2ª: DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor em 1º de maio de 2013 e terminando em 30 de abril de 2014.

Parágrafo primeiro: As partes convencionam o aumento de 8% (oito por cento) nos salários normativos, vigentes em abril de 2013.

Cláusula 3ª: O REGIME DE TRABALHO

A presente convenção alcançará a todos os farmacêuticos no Estado de Goiás, que atuem em transportadoras de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos.

Cláusula 4ª: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, conforme contrato avençado entre as partes:

Parágrafo único: Fica criada a jornada de trabalho de 02 (duas) horas diárias; 04 (quatro) horas diárias e 06 (seis) horas diárias.

Cláusula 5ª: DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo).



Cláusula 6ª: DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir **de 01 de maio de 2013**, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico o piso salarial de:

Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais (segunda a sexta-feira)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 1.020,00	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 2.038,00	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 3.053,00	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 4.070,00	40 h (seg/sex)

Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais (sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico será de quatro horas diárias)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 1.272,00	10 h (seg/sex) e 4 h sábado
4 horas diárias	R\$ 2.288,00	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R\$ 3.306,00	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R\$ 4.322,00	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

Cláusula 7ª : DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem na CTPS, de cada funcionário, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário - fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.



Cláusula 8ª : DO ABONO DE PONTO

Sem prejuízo para a sua remuneração o empregado poderá ausentar-se do emprego até 06 (seis) dias por ano para comparecer a eventos científicos relacionados com sua atividade profissional, mediante comprovação.

Cláusula 9ª :

Rescindindo o contrato de trabalho, o empregador pagará ao empregado as verbas rescisórias no prazo do artigo 477 da CLT.

Cláusula 10ª : DO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados farmacêuticos todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniforme gratuito, se a empregadora exigir.

Cláusula 11ª : DO ESTUDANTE – ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exame em escolas oficiais ou reconhecidas desde que feitas as comunicações à empresa 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação.

Cláusula 12ª: DA TAXA ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS AO SINDICATO DOS EMPREGADOS E DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de 6% (seis por cento) de todos os seus empregados , a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do empregado, podendo os trabalhadores opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 10 (dez) dias após desconto da primeira parcela da taxa assistencial, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de junho-2013, 3% (três por cento); julho 2013, 3% (três por cento).

§ 1º Para os empregados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

§ 2º As empresas recolherão as contribuições no prazo acima, no prazo de (10) dez dias após o desconto em folha.

§ 3º O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

§ 4º o comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos e por intermédio do próprio empregado.

§ 5º O farmacêutico que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do Sindicato dos empregados, poderá fazer a comunicação por carta AR, protocolada dentro do prazo assinalado no caput da presente cláusula, com firma reconhecida em cartório de sua assinatura.



Cláusula 13ª : CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que por ventura venham ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO

A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de junho e julho de 2013, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), até o dia 10/07/2013, e a segunda de igual valor, e até o dia 10/08/2013. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, após a devida correção do valor pela TR, independentemente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

Cláusula 14ª : DA MULTA

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria em favor da parte prejudicada.

Cláusula 15ª : DOS DESCONTOS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do empregado.

Cláusula 16ª : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

Cláusula 17ª : DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas empregadoras de farmacêuticos se obrigam a remeter todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos ao sindicato da categoria para homologação da mesma.

Cláusula 18ª : ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS



Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria política - partidária ou ofensiva.

Cláusula 19ª : DA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Todo estabelecimento deverá afixar o nome e o C.R.F do responsável farmacêutico em lugar visível no estabelecimento.

Cláusula 20ª : DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela C.L.T e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

Cláusula 21ª.: *DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO(A):*

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em TRANSPORTADORAS, observando sempre a legislação vigente. São recomendadas para o exercício das atividades profissionais farmacêuticas:

1. Aplicar as Boas Práticas de Transporte de medicamentos a fim de evitar a deterioração física ou decomposição química do produto. (As BPT na íntegra pode ser obtidas no Sindicato dos Farmacêuticos).
2. Averiguar se a empresa transportadora está legalmente constituída e deve contar com autorização/habilitação de funcionamento emitida pela autoridade sanitária competente.
3. Fazer treinamento das pessoas responsáveis pelo transporte de acordo com as Boas Práticas de Transporte.
4. Orientar na prevenção de doenças e outros sintomas que possam afetar a segurança física do motorista durante a viagem.
5. Cuidar para que os veículos ou depósitos estejam perfeitamente limpos e isentos de qualquer sujeira ou odor.
6. Cuidar para que não se transporte ou deposite os produtos em ambientes úmidos, sem ventilação ou expostos ao sol.
7. Os produtos farmacêuticos e farmoquímicos devem ser transportados e depositados sob condições tais de segurança que assegurem sua integridade e qualidade, de forma a:
 - a) Manter sua identificação (rótulos, etiquetas e outros);



- b) Não contaminar outros produtos ou materiais nem serem contaminados pelos mesmos;
 - c) Manter temperaturas, luz e umidade adequadas e proteger de quaisquer outros fatores externos que possam afetar a qualidade, segurança e eficácia do produto;
 - d) Sempre e para qualquer produto, manter temperatura controlada de acordo com suas especificações técnicas, utilizando os meios necessário para tal fim. (registradores de temperatura e outros instrumentos que indiquem a sua manutenção na faixa especificada);
 - e) Não serem transportados com produtos radioativos ou tóxicos (inseticidas, detergentes, lubrificantes, agrotóxicos e outros);
 - f) Respeitar o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante observando os símbolos presentes nas embalagens;
 - g) Tomar os cuidados necessários para evitar a sua danificação;
 - h) Dispor de procedimentos escritos claros, de fácil acesso e que reflitam as datas, nome do produto, quantidade, número de lote, nome e endereço do fornecedor do produto, relativos às operações realizadas pelos transportadores, tais como: recepção do produto; limpeza e manutenção dos locais de armazenagem e transporte; registro das condições de recebimento, armazenagem, transporte, entregas, retirada de produtos do mercado, devolução de produtos defeituosos ou vencidos.
8. Evitar que a transportadora faça armazenagem dos produtos. Se isto ocorrer, deverão ser garantidas condições especiais com registro de toda a operação, dados de armazenagem, temperatura, umidade, tempo, etc. Enfim, deverão ser seguidas as diretrizes das boas práticas de armazenagem
9. Recepcionar os produtos no ato da entrega. Verificando:
- j) Nome do(s) produto(s), validade e número do lote;
 - k) Nome do fabricante;
 - l) Número do transportador;
 - m) Número de placa do veículo.
 - n) Tipo de veículo (transporte simples ou sob condições especiais);
 - o) Condições higiênicas;
 - p) Condições da carga;
 - q) Data e hora de chegada;
 - r) Dados de controle de temperatura.



10. Em caso do veículo ser considerado inadequado ou que os produtos apresentem danos em sua embalagem externa, o responsável pelo recebimento deve colocar a carga em quarentena devidamente identificada e isolada e o comprador deverá comunicar por escrito o ocorrido ao fabricante ou distribuidor para seu recolhimento e deverá enviar a cópia da comunicação à autoridade sanitária da unidade federada.

11. Em caso de acidente ou qualquer dificuldade relacionada com a carga, transporte, descarga, armazenagem e entrega do produto inclusive problemas de furto ou roubo de cargas, o transportador deve comunicar imediatamente ao titular do registro e o distribuidor, se for o caso, a fim de que se tomem as providências necessárias.

12. Em qualquer situação adversa o produto deve ser devolvido ao fabricante ou recolhido pelo mesmo para sua reavaliação quanto às condições satisfatórias para seu uso ou descarte.

13. O transporte devem ser observadas as condições específicas de conservação e de manuseio (controle de temperatura, luz, umidade, refrigeração) do produto indicadas pelo fabricante.

Apresentação de Manual de Boas Práticas de Transporte, segundo diretrizes de Boas Práticas de Transporte de Ministério da Saúde.

Cláusula 22ª.: DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

As partes poderão instalar a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei 9.958, de 12.01.2000, desde que seja implantada na sede do Sindicato dos empregados.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho para o seu devido registro.

Goiânia, 02 de maio de 2013.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás
CADRI SALEH AHMAD AWAD - Presidente.

Sindicato das Empresas de Transporte e Cargas do Estado de Goiás
PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA –Presidente.

